



**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
[abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br) [www.abmeseduca.com](http://www.abmeseduca.com)

Brasília, 22 de maio de 2013

Prezado Mantenedor,

O Diário Oficial da União do dia 20/05/2013 publicou a [relação](#) das Instituições de Ensino Superior que foram desvinculadas do PROUNI, com base no Art. 1º da Lei 11128/2005, que dá conta da necessidade de comprovação de regularidade fiscal para a manutenção no Programa.

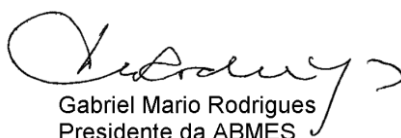
Os efeitos desta desvinculação retroagem a 1º de janeiro de 2013 e as mantenedoras desvinculadas têm prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso contra a decisão, prazo este que se encerrará na próxima segunda-feira, dia **27 de maio de 2013**, tendo em vista que o prazo original findaria no dia 25 de maio – sábado – tendo sido prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Central do Ministério da Educação, não sendo admitida a interposição via sistema (E-MEC/SISPROUNI).

A ABMES, no Mandado de Segurança proposto contra a exigibilidade de CND e inclusão no Cadin, vai requer reapreciação do pedido de liminar ao Juiz da 14ª Vara da Justiça contra os efeitos da Portaria nº 10, de 2013.

Independentemente do pedido da ABMES, cada IES deve avaliar os motivos pelos quais estão impossibilitadas de comprovar a regularidade fiscal exigida, aduzindo estas razões no recurso ou em eventuais demandas judiciais a serem propostas com o fito de manutenção no programa. A interposição do recurso é fundamental para eventual reinclusão, pois existem situações específicas que podem ensejar uma reconsideração por parte do MEC, ou mesmo provimento jurisdicional.

Atenciosamente,

  
Gabriel Mario Rodrigues  
Presidente da ABMES